

GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

***Homologado em 13/12/2007. DODF nº 240, de 18/12/2007
Portaria nº 49 de 1º/4/2008. DODF nº 62 de 2/4/2008 P.7***

Parecer nº 285/2007-CEDF

Processo nº 030.004213/2006

Interessado: **Escola Mundo Inocente**

- Pela aprovação e da Proposta Pedagógica da Escola Mundo Inocente, situada na Rua 5, Módulo 13, Lote 12 – Condomínio Privê, Ceilândia - Distrito Federal, mantida por EMI – Serviços de Educação Fundamental Ltda. – ME, situada no mesmo endereço.
- Pela aprovação das matrizes curriculares para o ensino fundamental, de nove anos, do 1º ao 5º ano.

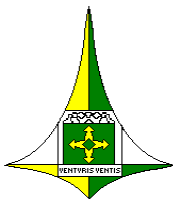
HISTÓRICO – A Escola Mundo Inocente deu entrada na Secretaria de Estado de Educação a pedido de adequação do Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, em 26 de setembro de 2006, consoante o que estabelece a Resolução nº 2/2006-CEDF. Os referidos documentos foram apensados ao pedido, sendo precedidos das matrizes curriculares das 1ª a 4ª séries do ensino fundamental de oito anos (fl. 2) e do 1º ao 5º anos do ensino fundamental de nove anos (fl. 3). O Regimento Escolar, em duas vias, integra os autos, correspondendo às fls. 4 a 37, primeira via e fls. 38 a 72, a segunda via. Igual repetição se dá com a Proposta Pedagógica (fls. 73 a 96 e 97 a 118).

No dia subsequente ao ingresso dos autos do processo, este foi encaminhado à Diretoria de Inspeção e Fiscalização – DIF para análise e pronunciamento (fl. 119). Ato contínuo, desta para a Gerência de Orientação e Assistência Técnica – GAT com solicitação de análise e instrução dos autos (fl. 120). Novo texto do Regimento ocupa as fls 121 a 156 dos autos, sendo este seguido de outro texto da Proposta Pedagógica (fls. 157 a 170), e matriz curricular do Ensino Fundamental, de nove anos, do 1º ao 5º anos (fl. 172).

Despacho da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP/SE, de 19 de dezembro de 2006 (fls. 181 a 185), historia o trâmite da documentação, dando o Regimento, a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares como em condições de serem aprovados. Informa, também, sobre a tramitação do pedido de credenciamento do Estabelecimento no âmbito do GAT.

À fl. 189 encontra-se minuta da ordem de serviço da SUBIP para aprovação do Regimento do Estabelecimento em epígrafe. Segue-se encaminhamento do Presidente do CEDF à Câmara de Educação Básica, datado de 13 de março do corrente, solicitando apreciação **mesmo sem o estudo da assessoria técnica, tendo em vista deliberação do Plenário na reunião de 30 de janeiro de 2007** (negrito do atual relator). Pela leitura dos despachos subsequentes, é-se levado a concluir que o processo sofre, a esse ponto, um desvio de curso devido à necessidade de credenciamento por parte da escola.

O relator ao qual foi incumbido o processo restitui-o em seguida à Secretaria Geral do CEDF, informando estar correndo paralelamente, no âmbito da SUBIP, o processo de



recredenciamento da instituição de ensino (Processo nº 030.003955/2006). Recomendava, no ofício, que se aguardasse o despacho favorável ao pedido de recredenciamento a fim de que se fizesse nova redistribuição do processo (fl. 191).

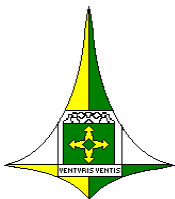
Os registros constantes dos autos desse ponto em diante (fls. 191 a 195) permitem inferir haver ocorrido uma curiosa coincidência pela qual o processo de adequação do Regimento e da Proposta Pedagógica da instituição de ensino é atropelado pela incidência do fim da vigência do credenciamento do mesmo. Obstado pela necessidade maior de recredenciamento, o processo de adequação do Regimento e da Proposta Pedagógica estanca, gerando, automaticamente, uma situação impeditiva à apreciação daqueles documentos.

Finalmente, com a assinatura da Portaria nº 339, de 14 de setembro último, pelo Sr. Secretário de Educação do Distrito Federal, recredenciando a Escola Mundo Inocente (fl. 197), a situação retoma a trilha da normalidade. Com o parecer favorável da SUBIP/SE à aprovação do Regimento e da Proposta Pedagógica, o processo retorna ao CEDF, passando à Câmara de Educação Básica a incumbência de relatá-lo.

Convém registrar que a Escola Mundo Inocente está autorizada a oferecer o ensino fundamental de nove anos pelo Parecer nº 220/2006-CEDF, que aprovou, a implantação gradativa dessa etapa em várias instituições educacionais.

ANÁLISE – Os documentos constitutivos do presente processo são o Regimento (fls. 121 a 156), a Proposta Pedagógica (fls. 157 a 179) e a matriz curricular do ensino fundamental, de nove anos do 1º ao 5º anos (fl. 172), os três últimos a serem apreciados pela Câmara de Educação Básica e, subsequentemente, pelo plenário do CEDF. Em suas versões finais, datadas de 6 de dezembro de 2006, esses documentos integram os autos, respectivamente, o Regimento, composto por seis títulos subpartidos em capítulos e seções, totalizando 105 artigos. A Proposta Pedagógica constitui-se de nove seções: (a) origem história, natureza e contexto da instituição, (b) fundamentos norteadores da prática educativa, (c) missão e objetivos institucionais, (d) justificativa para a oferta de níveis e modalidades de educação, (e) organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, (f) organização curricular e respectiva matriz, (g) competências e habilidades que o educando deverá alcançar ao final do curso, do nível ou modalidade de educação e ensino, (h) processos de avaliação da aprendizagem e de sua execução, (i) estratégias para implementação: recursos físicos, didático-metodológicos, pessoal docente, de serviços especializados e de apoio e (j) gestão administrativa e pedagógica.

O exame da Proposta Pedagógica chama a atenção para a seção “Fundamentos norteadores da prática educativa”. Lá é explicitado que a escola “*adota metodologia eclética.*” O termo “eclético” designa no presente caso, a combinação de diferentes teorias e concepções de instrução. Porém, tal como na Farmacopéia existe a obrigação de o fabricante de determinado fármaco informar quais substâncias o integram, é de esperar-se que a instituição de ensino seja específica em informar que teorias ou concepções de Educação subjazem à sua prática. Pretende-se associar o método montessoriano com a teoria cognitivista ou o sócio interacionismo com a concepção humanista de ensino e aprendizagem? Enfim, especificar as matrizes educacionais de que a escola



se vale para levar a cabo seu *mister* parece um procedimento benéfico à comunidade à qual ela serve.

Embora o exame do Regimento Escolar seja competência da SUBIP/SE, cumpre fazer três observações acerca desse documento. Primeiro, recomenda-se cuidadosa revisão ortográfica do texto, vez que nele se encontram incorreções (por exemplo, nas fls. 160, 163 e 176), as quais subtraem mérito ao texto. Segundo, é necessário que se atente para possíveis contradições e incompatibilidades na prática da avaliação do rendimento escolar proposta no Regimento. Às fls. 136 e 137 explicita-se “a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e a apuração da assiduidade” (art. 34). Por outro lado, os art. 39 a 41, detalham procedimentos de avaliação estritamente numéricos, estabelecendo a nota 6,0 como nota mínima de aprovação. A redação dos artigos em referência pode induzir à ambigüidade no entendimento e na prática da avaliação no Estabelecimento. O que se quer significar, objetivamente, com a expressão “preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e a apuração da assiduidade?” Terceiro, no Título VII – das Disposições Gerais e Transitórias no art. 99 o educandário assegura tratamento especial a gestantes, além de alunos incapacitados fisicamente e outros. Vez que a faixa etária potencialmente arrolada nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental situar-se-ia-se entre os seis e os onze anos, parece improvável virem a existir alunas gestantes na instituição de ensino.

CONCLUSÃO - Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é pela:

- aprovação da Proposta Pedagógica da Escola Mundo Inocente, situada na Rua 5, Módulo 13, Lote 12 – Condomínio Privê, Ceilândia – Distrito Federal, mantido por EMI – Serviços de Educação Fundamental Ltda. – ME, situada no mesmo endereço.
- aprovação das matrizes curriculares do ensino fundamental, de nove anos, do 1º ao 5º ano, que constitui anexo deste parecer;

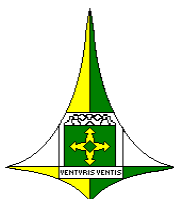
Este é o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 4 de dezembro de 2007

JOSÉ FLORÊNCIO RODRIGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e na Plenária
em 4/12/2007

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 285/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA MUNDO INOCENTE						
Etapa: Educação Básica						
Etapa: Ensino Fundamental de nove anos, anos iniciais, do 1º ao 5º ano						
Módulo: 40 semanas						
Turnos: Matutino e Vespertino						
Regime: Seriado/Anual						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
	Atividades Recreativas	X	X	X	X	X
Total Semanal de Módulos/aula		20	20	20	20	20
Total Anual de Horas		800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES:						
1. A Preparação para o Trabalho e os Temas Transversais são trabalhados em interdisciplinaridade com os conteúdos específicos dos componentes curriculares que são: Ética, Pluralidade Cultural, Meio Ambiente, Saúde, Orientação Sexual, Comunidade Local, Educação para o Trânsito, Preparação para o Trabalho, Linguagem, Vida Familiar e Social, Ciências e Tecnologia e outros temas pertinentes.						
2. A duração do módulo/aula é de 60 minutos.						
3. Horário de funcionamento:						
• Matutino: 7h30 às 11h45						
• Vespertino: 13h30 às 17h45						
• O intervalo é de 15 minutos diários, não incluídos no total de horas.						
4. O quantitativo de módulo-aula para o componente curricular será definido no início do ano letivo.						